

ESTATUTO ASSOCIATIVO

Instituto Marcia Ferrari – IMF

Aprovado na Assembleia Geral de 01/06/2025

TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA DURAÇÃO, DA SEDE, DOS FINS E DAS ATIVIDADES

Artigo 1º O INSTITUTO MARCIA FERRARI – IMF, Organização da Sociedade Civil (OSCS), nos termos da lei 13.019/2014 (MROSC) é uma pessoa jurídica de Direito Privado, com natureza jurídica de Associação, sem fins lucrativos e econômicos, de interesse público, apartidária e de âmbito nacional, inscrita no Cadastro nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 44.051.918/0001-35, com duração por tempo ilimitado e regido pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente.

Artigo 2º O INSTITUTO MARCIA FERRARI tem sede à Rua Dr. Armando Anjo Corrêa Filho nº 164, Bairro Veloso, Osasco/SP, CEP 06150-500, e foro jurídico em Osasco/SP.

Parágrafo primeiro. A fim de cumprir suas finalidades sociais, o INSTITUTO MARCIA FERRARI poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, podendo abrir representações, filiais ou escritórios em todo território nacional, os quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, bem como estabelecer marca, logomarca ou nome fantasia para seus diferentes projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente.

Parágrafo segundo. Para abrir, manter, alterar e fechar ou encerrar Escritórios, Filiais e Departamentos de Atividades é necessária a aprovação ou autorização da Diretoria, que será referendada pela Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro. A aprovação ou autorização pela Diretoria produz efeitos imediatamente, possibilitando, assim, que sejam adotadas as medidas cabíveis junto aos órgãos pertinentes, referentes à abertura, manutenção, alteração e fechamento ou encerramento de Escritórios, Filiais e Departamentos de Atividades, mesmo antes desta decisão ser referendada pela Assembleia Geral.

Parágrafo quarto. A relação dos Escritórios, Filiais e Departamentos de Atividades em funcionamento deverá ser atualizada anualmente, preferencialmente em Assembleia Geral Ordinária, constando a referida relação na ata, para todos os fins e efeitos junto aos órgãos pertinentes.

Artigo 3º São finalidades, de relevância pública e social, do INSTITUTO MARCIA FERRARI:



- I. Apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, esportiva, especial e ambiental;
- II. Promover a prática do esporte, com ênfase nas modalidades de tênis de mesa, como ferramenta para autonomia e inclusão de crianças, adolescentes, adultos e idosos, preferencialmente em estado de vulnerabilidade social, fortalecendo seus vínculos comunitários e familiares, estimulando o protagonismo e a cidadania;
- III. Promover a inclusão social, por meio de programas e projetos desportivos e paradesportivos, incentivando a prática esportiva, revelando novos valores, colaborando com aprimoramento educativo e estimulando o aproveitamento escolar através da prática do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social;
- IV. Construir a interação entre o esporte e a cidadania e proporcionar o desenvolvimento de valores humanos através da prática do esporte, auxiliando no desenvolvimento de atitudes proativas, criativas, respeito, disciplina e persistência;
- V. Incentivar o lazer, como forma de promoção social;
- VI. Promover a inclusão digital, defendendo e propiciando aos indivíduos, na medida do possível, o acesso as tecnologias da informação e comunicação (TIC), o acesso às pessoas com deficiências (Tecnologias de Assistência), e Alfabetização Digital, com foco nos setores mais desfavorecidos da sociedade (Inclusão Social), para que possam contribuir e se beneficiar da economia e da sociedade digital;
- VII. Dedicar-se à assistência social e a promoção dos direitos humanos, por meio do atendimento, defesa e garantia de direitos e assessoramento a crianças, adolescentes, jovens, mulheres, adultos, idosos e suas famílias, conforme as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social;
- VIII. Promover a integração ao mercado de trabalho e desenvolver atividades voltadas ao empreendedorismo e formação para o trabalho e desenvolvimento profissional para adolescentes, jovens, adultos, mulheres e seus familiares, facilitando a inclusão e o desenvolvimento econômico da população;
- IX. Dedicar-se ao apoio à educação de crianças, adolescentes e jovens, por meio de iniciativas complementares às da escola formal, contribuindo para a educação integral e a inclusão social;



- X. Planejar e realizar atividades culturais e esportivas/desportivas, relacionadas às suas finalidades, nas áreas de: esporte/desporto, música, artes plásticas, teatro, dança, cinema, mídias digitais, artes visuais e outras relacionadas;
- XI. Realizar estudos e pesquisas, desenvolver tecnologias alternativas, produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às finalidades institucionais;
- XII. Promover a defesa, preservação e recuperação do meio-ambiente;
- XIII. Promover o voluntariado, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e sociais, a democracia e outros valores universais.

Parágrafo único. O **INSTITUTO MARCIA FERRARI** pode, de acordo com suas necessidades, criar e manter **atividade-meio**, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à sua sustentabilidade e à promoção de suas finalidades institucionais.

Artigo 4º Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades e objetivos sociais, o **INSTITUTO MARCIA FERRARI** poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, exemplificativamente:

- I. Promover, colaborar, coordenar ou executar ações, projetos, programas e serviços junto à comunidade e dirigidos às famílias e indivíduos preferencialmente em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal e relacionados às suas atividades sociais;
- II. Prestar auxílio as mulheres vítimas de violência, orientando e prestando assistência;
- III. Promover a saúde e a prevenção da violência aos jovens e adolescentes, através do esporte, preparando-os para um futuro melhor;
- IV. Promover e realizar campeonatos, torneios, treinos e aulas, práticas e teóricas, para o desenvolvimento pessoal dos alunos/praticantes/assistidos e a formação de educadores/instrutores;
- V. Desenvolver, promover e realizar eventos, simpósios, fóruns, cursos, programas de formação, palestras, congressos e seminários relacionados às suas finalidades;
- VI. Prestar serviços e executar programas, projetos e serviços voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;



- VII. Prestar apoio material, financeiro e/ou técnico a outras entidades privadas ou públicas, com finalidades similares;
- VIII. Articular alianças e firmar parcerias, convênios e intercâmbios com pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais, em prol do cumprimento de suas finalidades;
- IX. Firmar acordos de cooperação, termos de fomento e de colaboração com órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- X. Apoiar escolas e outras instituições no desenvolvimento de suas finalidades para pessoas preferencialmente em estado de vulnerabilidade, por meio de bolsas de estudos e/ou auxílio financeiro;
- XI. Realizar campanhas de mobilização, sensibilização e esclarecimento da opinião pública sobre questões afetas às suas finalidades, bem como sobre os seus objetivos e atividades institucionais;
- XII. Informar a sociedade sobre questões relacionadas às suas finalidades, por meio da mobilização da mídia impressa e eletrônica, edição, distribuição e comercialização de publicações, vídeos, documentários, boletins informativos e outros meios pertinentes;
- XIII. Transmitir conteúdo por meio de rádio on-line (web rádio) e em outros veículos e meios de comunicação social, com programação de informações, manifestações culturais, artísticas, folclóricas e tudo aquilo que possa contribuir para o desenvolvimento do indivíduo e da comunidade, respeitando os valores éticos e sociais da pessoa e da família e prestando serviços de utilidade pública;
- XIV. Elaborar e gerir projetos esportivos/desportivos e culturais, nos termos das leis de incentivos, inclusive ao esporte/desporto, à cultura e à atividade audiovisual, nos âmbitos federal, estadual e municipal;
- XV. Prestar serviço de assessoria e consultoria em áreas relativas às suas finalidades, com aplicação de eventuais resultados destas atividades na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos sociais do **INSTITUTO MARCIA FERRARI**.

Parágrafo único. No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO MARCIA FERRARI** não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 5º O **INSTITUTO MARCIA FERRARI** atua por meio da execução direta de atividades, serviços, projetos, programas e planos de ações; mediante doações de recursos físicos, humanos e financeiros; ou pela prestação de serviços intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras



organizações com ou sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem no mesmo segmento de suas atividades ou em áreas afins.

Artigo 6º Ao **INSTITUTO MARCIA FERRARI** é vedada a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 7º O **INSTITUTO MARCIA FERRARI** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação de processos decisórios.

Artigo 8º O **INSTITUTO MARCIA FERRARI** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, mantenedores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos; dividendos; participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 9º O **INSTITUTO MARCIA FERRARI** poderá adotar um Regimento Interno que, após aprovado pela Diretoria, complementar e disciplinará disposições, bem como poderá estabelecer normas complementares de organização e funcionamento às constantes no Estatuto Associativo.

TÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I – DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Artigo 10. O **INSTITUTO MARCIA FERRARI** é constituído por um número ilimitado de Associados, pessoas físicas ou jurídicas, iguais em direitos, observadas as categorias e critérios de admissão estabelecidos por este Estatuto e pelo Regimento Interno, se houver, distribuídos da seguinte forma:

- I. **FUNDADORES:** assim considerados aqueles Associados presentes na Assembleia Geral de constituição (fundação) do **INSTITUTO MARCIA FERRARI** e que assim foram identificados e qualificados no referido ato constitutivo levado ao registro;
- II. **EFETIVOS:** assim considerados aqueles que demonstrem interesse em participar das atividades sociais do **INSTITUTO MARCIA FERRARI**, admitidos ao Quadro Associativo mediante solicitação escrita, motivada, assinada pelo proponente e admitida mediante deliberação da Diretoria, na forma do Artigo 13 deste Estatuto;
- III. **BENEMÉRITOS:** assim considerados aqueles que, por terem prestado relevantes serviços ao **INSTITUTO MARCIA FERRARI**, tenham sido contemplados com esse título pela Assembleia Geral do Instituto, por indicação da Diretoria.

Parágrafo primeiro. Os Associados Fundadores e Efetivos terão voz e voto nas Assembleias Gerais e



direito de votar e serem votados para todos os cargos eletivos. Fica certo, entretanto, que apenas os Associados Fundadores e os Associados Efetivos que pertençam ao Quadro Associativo do **INSTITUTO MARCIA FERRARI**, estes há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses consecutivos de efetiva participação nas atividades do Instituto, poderão ser votados para os cargos da Diretoria.

Parágrafo segundo. Os Associados pessoas jurídicas serão representados por seus respectivos representantes legais, conforme determinado por seus atos constitutivos.

CAPÍTULO II – DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 11. A solicitação de admissão de novos Associados deverá ser escrita, motivada, assinada pelo proponente e encaminhada à Diretoria, com apresentação de documentos pessoais e comprovante de endereço, que apreciará a inscrição, cabendo aos seus membros aprová-la ou não, observando-se os critérios estabelecidos abaixo e no Regimento Interno, se houver:

- I. no caso de **pessoa física**:
 - a. expor motivação em conformidade com as finalidades do **INSTITUTO MARCIA FERRARI**;
 - b. apresentar documento de identidade;
 - c. concordar com o presente Estatuto e Regimento Interno, se houver, e expressar em sua atuação no **INSTITUTO MARCIA FERRARI** e fora dele os princípios nele inseridos;
 - d. ter idoneidade moral e reputação ilibada.
- II. no caso de **pessoa jurídica**:
 - a. expor motivação em conformidade com as finalidades do **INSTITUTO MARCIA FERRARI**;
 - b. estar legalmente constituída, mediante comprovação por meio da apresentação de atos constitutivos devidamente registrados;
 - c. indicar pessoa física para representá-la em tal mister, através de instrumento próprio;
 - d. concordar com o presente Estatuto e Regimento interno, se houver, expressando em sua atuação no **INSTITUTO MARCIA FERRARI** e fora dele os princípios nele inseridos;
 - e. ter notória idoneidade moral e reputação ilibada.



CAPÍTULO III – DA EXCLUSÃO E DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

Artigo 12. A perda da qualidade de Associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente na hipótese de haver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. violação de disposição estatutária ou regimental, quando houver;
- II. não cumprimento de quaisquer de seus deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto;
- III. difamação do **INSTITUTO MARCIA FERRARI** ou de seus Associados;
- IV. participação em atividades que contrariem decisões dos órgãos administrativos ou deliberativos;
- V. desvio dos bons costumes;
- VI. conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais; e
- VII. comportamento que importe em efetivo dano ou prejuízo para ao **INSTITUTO MARCIA FERRARI**, direto ou indireto, ou ainda, na hipótese de ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio do **INSTITUTO MARCIA FERRARI**.

Parágrafo primeiro. Definida a justa causa, o Associado será devidamente informado dos fatos a ele imputados, por meio de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo segundo. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo terceiro. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, por parte do Associado excluído, o qual deverá manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo quarto. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o Associado não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Artigo 13. Qualquer Associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se ou demitir-se do Quadro



Associativo do Instituto, a qualquer tempo, sem a necessidade de apresentar qualquer justificativa ou motivação específica, bastando para isso manifestação expressa e por escrito, através de carta datada e assinada, dirigida à Diretoria.

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 14. São direitos dos Associados quites com suas obrigações sociais:

- I. ser votados para os cargos eletivos na forma deste Estatuto, observando-se, especialmente, o disposto no parágrafo primeiro do artigo 10;
- II. participar das Assembleias Gerais com direitos a voto e voz, observando-se o disposto no parágrafo primeiro do artigo 10;
- III. convocar quaisquer dos órgãos deliberativos, através de petição assinada por pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados, dirigida à Diretoria;
- IV. participar na consecução dos objetivos do **INSTITUTO MARCIA FERRARI**, apresentando sugestões e projetos que visem ao aperfeiçoamento dos fins sociais do **INSTITUTO MARCIA FERRARI**;
- V. participar das atividades sociais, conforme decisão da Diretoria;
- VI. propor a criação e participar de comissões ou grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- VII. receber publicações e informações distribuídas pelo **INSTITUTO MARCIA FERRARI**, quando e se for o caso, a critério deste;
- VIII. ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente, quando for o caso;
- IX. recorrer à Assembleia Geral quando tiver sido excluído do Quadro de Associados pela Diretoria;
- X. demitir-se do Quadro Associativo, na forma estabelecida neste Estatuto.

CAPÍTULO V – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 15. São deveres de todos os Associados:



- I. respeitar e cumprir o presente Estatuto Associativo, as disposições regimentais, se houver, e as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. zelar pela imagem e reputação do **INSTITUTO MARCIA FERRARI**;
- III. manter conduta compatível com os fins sociais, tratando com civilidade e respeito os demais Associados, bem como os empregados e todos aqueles que prestam serviços ao **INSTITUTO MARCIA FERRARI**;
- IV. auxiliar na manutenção financeira do **INSTITUTO MARCIA FERRARI**, cumprindo pontualmente com as obrigações sociais a que estiverem sujeitos, de acordo com os regulamentos e normas estabelecidos;
- V. prestar ao **INSTITUTO MARCIA FERRARI** toda cooperação moral, material e intelectual e esforçar-se pelo seu engrandecimento;
- VI. comparecer às Assembleias Gerais, sob pena de, não o fazendo por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa aceita pela Diretoria, ser excluído do Quadro Associativo;
- VII. comunicar, por escrito, à Diretoria, quaisquer alterações de domicílio e ou residência;
- VIII. integrar as comissões para as quais forem designados, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelos órgãos deliberativos e administrativos;
- IX. zelar pelos princípios e interesses do **INSTITUTO MARCIA FERRARI**, comunicando, de imediato, à Diretoria quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento.

Artigo 16. Os Associados, Mantenedores e os membros da Diretoria e Conselho Fiscal não são solidária ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos contraídos pelo **INSTITUTO MARCIA FERRARI**, salvo nos casos de infração estatutária e excesso de mandato.

Artigo 17. Não há entre os Associados e os Mantenedores direitos e obrigações recíprocos, a qualidade de Associado e de Mantenedor é intransmissível, e os Associados e os Mantenedores não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do **INSTITUTO MARCIA FERRARI**.

Artigo 18. Os Diretores, Conselheiros, Associados, Mantenedores, Benfeitores ou equivalentes não receberão vantagens pessoais, direta ou indiretamente, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas.



TÍTULO III - DOS MANTENEDORES

Artigo 19. Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, o **INSTITUTO MARCIA FERRARI** contará com uma categoria de contribuintes e voluntários denominada Mantenedores, composta por pessoas jurídicas e/ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários.

Parágrafo único. A categoria de Mantenedores não integra o Quadro Associativo do **INSTITUTO MARCIA FERRARI**, não possuindo, seus membros, a qualidade de Associado.

Artigo 20. A categoria de Mantenedores é composta pelas seguintes classes:

- I. **CONTRIBUINTES:** todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuam regularmente com o Instituto, através da doação de quantia financeira, respeitando o valor mínimo fixado pela Diretoria;
- II. **APOIADORES:** todas as pessoas jurídicas que participem das atividades do Instituto oferecendo regularmente apoio material e/ou prestando trabalhos e serviços, admitidas mediante a aprovação pela Diretoria;
- III. **VOLUNTÁRIOS:** todas as pessoas físicas prestadoras de serviço voluntário, admitidas pela Diretoria, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar "Termo de Adesão de Trabalho Voluntário", e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pelo Instituto.

Parágrafo único. A Diretoria, segundo sua conveniência, poderá criar subdivisões nas respectivas classes de Mantenedores.

Artigo 21. Os Mantenedores poderão ser afastados pela Diretoria na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras do Instituto, ou mesmo quando a Diretoria assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da Associação.

TÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 22. O **INSTITUTO MARCIA FERRARI** é governado pela Assembleia Geral, dirigido e administrado pela Diretoria e assistido pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho Consultivo.



CAPÍTULO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 23. A Assembleia Geral, órgão soberano do **INSTITUTO MARCIA FERRARI**, se constituirá de Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 24. Compete à Assembleia Geral:

- I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do **INSTITUTO MARCIA FERRARI**, quando convocada;
- II. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, a cada 5 (cinco) anos;
- III. Alterar o Estatuto Associativo;
- IV. Destituir, a qualquer tempo, os administradores do **INSTITUTO MARCIA FERRARI**, que moral ou materialmente prejudicarem o Instituto, ou ainda, que deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária que lhes incumba observar; e
- V. Decidir sobre a extinção do **INSTITUTO MARCIA FERRARI**;
- VI. Aprovar o Regimento Interno, se houver;
- VII. Apreçar a Prestação de Contas anualmente apresentadas pela Diretoria, após apreciação pelo Conselho Fiscal;
- IV. Apreçar indicação da Diretoria de Associado Benemérito para aquele que tenha prestado relevantes serviços ao **INSTITUTO MARCIA FERRARI**.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos III e IV, é exigida a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente para esse fim, sendo o *quórum* o estabelecido no artigo 28, deste Estatuto.

Artigo 25. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I. Aprovar proposta de Programação Anual (Plano de Ação) do **INSTITUTO MARCIA FERRARI** submetida pela Diretoria;
- II. Apreçar o Relatório de Atividades Anual, do exercício anterior; e



- III. Apreciar as contas e as Demonstrações Contábeis do exercício anterior, após parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 26. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando for convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 27. A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede do **INSTITUTO MARCIA FERRARI** ou por circulares ou outros meios convenientes, inclusive correio eletrônico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Artigo 28. Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos Associados e em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de Associados presentes, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes.

Artigo 29. Observadas as prescrições legais que garantam a sua validade, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas, de forma presencial e/ou virtual, mediante sistema, plataforma ou outro meio eletrônico, sendo assegurada a legitimidade da representação dos Associados.

Parágrafo único. Esta faculdade também se estende e se aplica às reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo.

Artigo 30. O sistema, plataforma ou outro meio eletrônico em que se dará a assembleia virtual contará com direção, controle, coordenação e fiscalização centralizados na sede, ou em outro local designado previamente, se for o caso, do **INSTITUTO MARCIA FERRARI**, podendo ser acompanhado pelos Associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 31. Os Associados presentes virtualmente à Assembleia Geral poderão dar seu voto por correio eletrônico (e-mail ou similar) ou através de sistema, plataforma ou outro meio eletrônico, servindo este procedimento também para fins de comprovação de participação e de presença, para todos os fins e efeitos.

Parágrafo primeiro. Esta faculdade também se estende e se aplica às reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo.

Parágrafo segundo. Fica esclarecido que a palavra “presentes”, utilizada especialmente para fixação



do quórum de instalação e deliberação das Assembleias Gerais e das demais reuniões dos órgãos sociais, envolve tanto a presença física quanto a presença virtual.

Parágrafo terceiro. Os Associados participantes fisicamente na Assembleia Geral assinam o livro e/ou a “Lista de Presenças Físicas”, salvo nos casos de participação virtual, onde bastará a simples declaração do presidente da assembleia, contendo a relação de Associados presentes virtualmente (“Lista de Presenças Virtuais”), sem as assinaturas dos Associados, para todos os fins e efeitos, inclusive para comprovação de presenças virtuais.

CAPÍTULO II – DA DIRETORIA

Artigo 32. A Diretoria do **INSTITUTO MARCIA FERRARI** será constituída por um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Primeiro Secretário, um Diretor Primeiro Tesoureiro.

Artigo 33. O mandato da Diretoria será de 05 (cinco) anos, podendo seus membros serem reeleitos por iguais mandatos e períodos, sucessivamente ou não.

Parágrafo primeiro. No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria, seja por renúncia, destituição ou qualquer outro motivo, os substitutos serão eleitos e empossados na Assembleia Geral subsequente e exercerão as funções até o término do mandato.

Parágrafo segundo. Os membros da Diretoria exercerão seus mandatos até a posse da nova Diretoria, ainda que vencido o prazo do mandato.

Artigo 34. Compete à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Associativo e o Regimento Interno, se houver;
- II. Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral a proposta de Programação Anual (Plano de Ação) do **INSTITUTO MARCIA FERRARI**;
- III. Executar a Programação Anual (Plano de Ação) de atividades do **INSTITUTO MARCIA FERRARI**;
- IV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal o Relatório de Atividades Anual e as Demonstrações Contábeis;
- V. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;



- VI. Estabelecer quadro de funcionários e carreiras, fixando os pisos salariais e zelando sempre pelas boas relações de trabalho;
- VII. Determinar as atividades e afazeres de membros, participantes, contratados e outros;
- VIII. Propor à Assembleia Geral reforma, total ou parcial, do Estatuto Associativo;
- IX. Definir a estrutura administrativa do **INSTITUTO MARCIA FERRARI**;
- X. Promover a admissão e exclusão de Associados e Mantenedores, com estrita observância aos preceitos estatutários e regimentais, se houver;
- XI. Criar coordenações, conselhos de natureza consultiva, comissões, comitês e grupos de trabalho, inclusive indicando seus membros;
- XII. Indicar à Assembleia Associado Benemérito, aquele que tenha prestados relevantes serviços ao **INSTITUTO MARCIA FERRARI**.

Artigo 35. A **Diretoria** se reunirá:

- I. Extraordinariamente, sempre que for convocada; e
- II. Ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses.

Parágrafo único. As convocações serão feitas pelo Diretor Presidente, por e-mail, com antecedência mínima de 03 (três) dias, sendo as decisões tomadas conforme as atribuições de cada cargo.

Artigo 36. Compete ao **Diretor Presidente**:

- I. Representar o **INSTITUTO MARCIA FERRARI** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente nas suas relações com terceiros, inclusive junto a bancos, instituições financeiras, cartórios, órgãos federais, estaduais, municipais, autarquias e outras entidades;
- II. Administrar o **INSTITUTO MARCIA FERRARI** em colaboração com os demais membros da Diretoria;
- III. Assinar os documentos de interesse do **INSTITUTO MARCIA FERRARI**, inclusive escrituras, ou delegar a quem de direito;
- IV. Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais;



- V. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VI. Assinar, com o Diretor Primeiro Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do **INSTITUTO MARCIA FERRARI**, inclusive abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- VII. Constituir advogados e outorgar procurações;
- VIII. Nomear, contratar ou demitir os empregados de acordo com os quadros estabelecidos pela Diretoria;
- IX. Zelar, em conjunto com outros membros da Diretoria, pela qualidade dos serviços do **INSTITUTO MARCIA FERRARI**;

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso "VIII" deste artigo, o instrumento de mandato, para tratar de assuntos do interesse do **INSTITUTO MARCIA FERRARI**, deverá consignar poderes específicos e prazo de duração, salvo quando outorgado para fins judiciais.

Artigo 37. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;
- II. Substituir o Diretor Presidente em suas eventuais faltas ou impedimentos.

Artigo 38. Compete ao Diretor Primeiro Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. Lavrar certidões de decisões constantes nas atas, dando fé de que são reproduções fiéis do texto original;
- III. Divulgar editais e convocações para as sessões dos órgãos administrativos do **INSTITUTO MARCIA FERRARI**, providenciando para que os convocados tomem o necessário conhecimento;
- IV. Publicar todas as notícias das atividades da **INSTITUTO MARCIA FERRARI**.

Artigo 39. Compete ao Diretor Segundo Secretário:

- I. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;



II. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 40. Compete ao Diretor Primeiro Tesoureiro:

- I. Responsabilizar-se pela execução dos serviços financeiros e contábeis do **INSTITUTO MARCIA FERRARI**, por si ou por terceiros, e pelos demais relatórios necessários ao cumprimento das exigências legais e de fiscalização;
- II. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- III. Receber pagamentos e doações de qualquer natureza ou proveniência, destinados ao **INSTITUTO MARCIA FERRARI**, sem prejuízo de idênticos poderes conferidos ao Diretor Presidente;
- IV. Manter todo o numerário em estabelecimento bancário;
- V. Assinar, com o Diretor Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do **INSTITUTO MARCIA FERRARI**, inclusive abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- VI. Pagar as contas autorizadas pelo Diretor Presidente;
- VII. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- VIII. Preparar e apresentar as Demonstrações Contábeis e demais relatórios financeiros a serem submetidos à Assembleia Geral;
- IX. Elaborar prestação de contas, em conjunto com o Diretor Presidente, para apresentação à Assembleia Geral, bem como todas as outras que lhe forem solicitadas pela Diretoria ou Conselho Fiscal;
- X. Apresentar trimestralmente o balancete à Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- XI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;
- XII. Manter em dia os livros e registros do **INSTITUTO MARCIA FERRARI**;
- XIII. Substituir o Diretor Presidente e/ou o Diretor Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos.



Artigo 41. Compete ao **Diretor Segundo Tesoureiro**:

- I. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;
- II. Substituir o Diretor Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 42. Compete ainda ao Diretor Presidente e ao Diretor Primeiro Tesoureiro, em exercício, conjuntamente, assinar contratos, termos de parceria (termo de fomento e de colaboração), acordos de cooperação, convênios e demais documentos relativos à gestão financeira do **INSTITUTO MARCIA FERRARI**.

Artigo 43. O **INSTITUTO MARCIA FERRARI** poderá remunerar os membros de sua Diretoria que efetivamente atuarem na gestão institucional, desde que observe os requisitos da legislação aplicável à remuneração de dirigentes.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 44. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira do **INSTITUTO MARCIA FERRARI**, será constituído por 03 (três) Conselheiros Fiscais, eleitos pela Assembleia Geral, Associados ou não.

Artigo 45. O mandato do Conselho Fiscal será de 05 (cinco) anos, coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral reunir-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a vacância para eleger novo integrante que assumirá o cargo até o final do mandato.

Artigo 46. Compete ao **Conselho Fiscal**:

- I. Examinar os livros de escrituração do **INSTITUTO MARCIA FERRARI**;
- II. Opinar sobre a Prestação de Contas, incluindo as Demonstrações Contábeis, o Plano de Ação, os Relatórios de Atividades e os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores do **INSTITUTO MARCIA FERRARI**;
- III. Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação das operações econômico-financeiras realizadas;
- IV. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;



V. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo 47. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente anualmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo as convocações das reuniões feitas por qualquer membro, via e-mail, com antecedência mínima de 03 (três) dias, e as decisões quando colegiadas tomadas por maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 48. O Conselho Consultivo, de caráter consultivo, é composto por até 15 (quinze) pessoas físicas e pessoas jurídicas não associadas, representantes de entidades sociais, de instituições representativas de classe, de outras organizações do Terceiro Setor, de empresas privadas, legalmente constituídas e em atividade comprovada, desde que, convidados pela Diretoria.

Parágrafo primeiro. A constituição do Conselho Consultivo é facultativa para o funcionamento do INSTITUTO MARCIA FERRARI.

Parágrafo segundo. A constituição e/ou a dissolução do Conselho Consultivo é atribuição exclusiva da Diretoria do INSTITUTO MARCIA FERRARI.

Artigo 49. Compete ao Conselho Consultivo;

- I. Auxiliar na disseminação das finalidades e atividades do INSTITUTO MARCIA FERRARI;
- II. Promover e recomendar a Diretoria alianças com diversas organizações para fortalecimento e cumprimento dos objetivos do INSTITUTO MARCIA FERRARI;
- III. Propor a Diretoria a implantação de programas e projetos de interesse do INSTITUTO MARCIA FERRARI;
- IV. Apoiar programas e projetos existentes e novos de interesse do INSTITUTO MARCIA FERRARI, bem como indicar fontes de financiamento.

Artigo 50. Entre os conselheiros, deverá ser nomeado pela Diretoria do INSTITUTO MARCIA FERRARI um membro com a função de Presidente do Conselho Consultivo, com mandato de 2 (dois) anos e direito a recondução, sucessiva ou não.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Consultivo poderá participar das reuniões da Diretoria do INSTITUTO MARCIA FERRARI, com direito a voz.



Artigo 51. Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

- I. Representar este Conselho perante a Diretoria do **INSTITUTO MARCIA FERRARI**;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo;
- III. Designar um conselheiro para secretariar reuniões.

Artigo 52. O Conselho Consultivo do **INSTITUTO MARCIA FERRARI** poderá reunir-se trimestralmente, ordinariamente, ou a qualquer tempo, extraordinariamente, consignando em ata suas discussões e propostas.

TÍTULO V – DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 53. Constituem fontes de recursos do **INSTITUTO MARCIA FERRARI**, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

- I. As contribuições dos Associados;
- II. As contribuições e doações dos Mantenedores;
- III. As doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional, quando realizadas para fim específico ou não;
- IV. Os valores recebidos de subvenções e contribuições ou resultantes de convênios, parcerias, contratos, termos de fomento e/ou colaboração, firmados com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;
- V. Os legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- VI. Os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
- VII. As receitas decorrentes de serviços, campanhas, programas e/ou projetos específicos;
- VIII. As rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- IX. O usufruto instituído em seu favor;



- X. Os rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- XI. As arrecadações advindas de torneios, campeonatos, assessorias, consultorias, capacitações, congressos, cursos, conferências, seminários, palestras, simpósios e outros eventos;
- XII. Do resultado da venda de vídeos, material didático-pedagógico, textos científicos, livros, revistas e demais publicações, inclusive digitais;
- XIII. Os rendimentos, aluguéis ou rendas de seus bens, direitos e serviços;
- XIV. De recebimentos de direitos autorais e "royalties";
- XV. Os recursos internacionais que serão destinadas à manutenção das finalidades do **INSTITUTO MARCIA FERRARI**;
- XVI. De produtos de operação de créditos, internas e externas para financiamento de serviços;
- XVII. De renúncia e incentivo fiscal;
- XVIII. As oriundas de doações, incentivos e benefícios referentes as atividades de caráter desportivo, em suas várias manifestações;
- XIX. De receitas auferidas em bazares, feiras em geral, encontros, torneios, campeonatos, campanhas, programas, projetos, eventos, sorteios, jantares, leilão, show de artistas e quaisquer outras atividades para angariar fundos (captar recursos), inclusive as receitas obtidas com atividades econômicas (**atividades-meio**), necessárias à manutenção e desenvolvimento dos objetivos do Instituto;
- XX. Dos rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando: a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial;
- XXI. Todas as receitas decorrentes da prestação de serviços em veículos e meios de comunicação social, inclusive advindas das transmissões da rádio on-line (web rádio), sob a forma de apoio cultural, patrocínio ou outras, para os programas a serem transmitidos pelo **INSTITUTO MARCIA FERRARI**;
- XXII. De outras eventuais receitas, rendas ou rendimentos.



Parágrafo único. Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos sociais do **INSTITUTO MARCIA FERRARI**.

TÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DO FUNDO PATRIMONIAL

Artigo 54. O patrimônio do **INSTITUTO MARCIA FERRARI** será constituído de bens móveis, imóveis, aplicações financeiras, veículos, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 55. A Assembleia Geral poderá instituir um Fundo Patrimonial, com parte do patrimônio do **INSTITUTO MARCIA FERRARI**, ou por doações de pessoas físicas ou jurídicas, com vistas a gerar receitas para garantir a consecução das finalidades e objetivos sociais do Instituto, além de promover sua sustentabilidade econômica e manutenção patrimonial.

Artigo 56. O Fundo Patrimonial será regido por regimento próprio proposto pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral, elaborado de acordo com o disposto neste Estatuto e nas normas legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 57. Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial serão segregados do restante do patrimônio do **INSTITUTO MARCIA FERRARI** e alocados em contas contábeis distintas.

Artigo 58. Para assessoramento nas questões relativas ao Fundo patrimonial, a Diretoria poderá contar com gestores contratados para esse fim e constituir um Comitê de Investimentos, com natureza consultiva e opinativa.

TÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 59. A prestação de contas do **INSTITUTO MARCIA FERRARI** observará, no mínimo:

- I. A escrituração de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, sempre que possível, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao Relatório de Atividades e das Demonstrações Contábeis do Instituto.

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 60. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.





Artigo 61. O INSTITUTO MARCIA FERRARI será dissolvido por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Parágrafo único. No caso de dissolução do INSTITUTO MARCIA FERRARI, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, e que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 (MROSC).

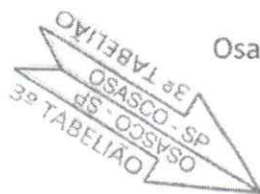
Artigo 62. O Estatuto Associativo pode ser reformado total ou parcialmente, a qualquer época ou momento por sugestão da Diretoria e por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para tal finalidade, em primeira convocação com maioria absoluta dos Associados com direito a voto, podendo deliberar em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com qualquer número de Associados presentes, sendo a as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes, com direito a voto.

Artigo 63. Os casos omissos, se não regulados por este Estatuto ou pela Lei, ou casos duvidosos serão dirimidos pela Diretoria, com anuência da maioria dos membros do Conselho Fiscal do INSTITUTO MARCIA FERRARI, cabendo recurso para Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Caso não haja recurso em 10 (dez) dias, prevalece a decisão conjunta da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 64. O presente Estatuto entra em vigor a partir do seu registro, ficando revogadas as disposições anteriores.

Osasco/SP, 01 de junho de 2025.



Marcia Ferrari Raimundo X
MARCIA FERRARI RAIMUNDO
Diretora Presidente

VISTO DO ADVOGADO:

Claudio Ramos da Silva
CLAUDIO RAMOS DA SILVA
OAB/SP 175.426

3º TABELIONATO DE NOTAS DE OSASCO-SP
COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO

Letícia Araújo Baria - Tabelião Interina
Reconheço por semelhança a firma de: 1) MARCIA FERRARI RAIMUNDO, em documento sem valor econômico, conforme padrão depositado nesta Serventia, OSASCO, 01 de junho de 2025. Em Teste da Verdade.

CARLA CRISTINA DE MACEDO - Escrevente
(Qtd 1: Total R\$ 8,61) SELOS: Selo(s): 1 Atos: 0519316

Rua Narciso Sturlini, 112 - Centro
Osasco/SP - CEP: 06018-090
(11) 3682-4442 / (11) 94316-7093

TABELIAÇÃO DE NOTAS DE OSASCO-SP
Carla Cristina de Macedo
ESCREVENTE AUTORIZADA



Instituto Marcia Ferrari - IMF
Estatuto Associativo
22 | 22



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídica de Osasco - SP

Av. Santo Antonio, 1986 - Jd. Bela Vista - TEL. (11) 3184-3030

Prenotado sob o nº 15.587 Registrado sob o nº 10.247 em 10/07/2025

Averbado a margem do Registro 8652

TATIANE OLIVEIRA DA SILVA

ESCREVENTE

Oficial	Estado	Ipsesp	Sinoreg	Trib.	Iss	MP	Desp.	Total
352,79	100,11	68,53	18,67	24,17	6,94	16,81	0,00	588,02

REGISTRO

Nº 010247

1º Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica de Osasco

1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos
e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
de Osasco - SP.

CONFERIDO EM:

20 JUN 2025

☒ SINAL PÚBLICO ☒ SELO

ESCREVENTE